

# A POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO SETOR DE ABATE DE BOVINOS

## The defense policy of competition in the cattle slaughtering industry

**Andréia Moreira da Fonseca Boechat**

Economista. Doutoranda em Economia pela Universidade Estadual de Maringá e Profa. das Faculdades Metropolitana de Maringá e do Centro Universitário Maringá - Cesumar. Av. Guedner, 1610, Bloco 4, Jardim Aclimação CEP: 87.050-390. Maringá, PR, Brasil. amfboechat@gmail.com

**Alexandre Florindo Alves**

Engo. Agrônomo. Doutorado em Economia Aplicada (Esalq/USP). Prof. Associado do Departamento de Economia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá. Avenida Colombo, 5790, Bloco C34, Sala 231, Maringá, PR. aalves@uem.br

**Resumo:** a política de defesa da concorrência tem como objetivo prevenir e reprimir as ações que possam prejudicar a concorrência. Cada país possui sua política, que é assegurada por leis antitrustes próprias e executada por um ou mais órgãos que compõem o sistema. No Brasil, a Lei nº 8.884/94 foi promulgada em 1994 após mudanças na estrutura econômica, notadamente o Plano Real e a maior abertura econômica no início da década de 1990, abertura esta que atingiu diversos setores da economia, incluindo o setor de abate de bovinos. O Brasil é o maior exportador, em quantidade, de carne bovina do mundo e possui o maior rebanho comercial. O objetivo do presente trabalho é verificar a política antitruste brasileira utilizada no setor de abate de bovinos entre 2000 e 2010 e confrontá-la com a política que a teoria econômica recomenda. A metodologia utilizada é a análise dos casos de atos de concentração do setor no período e compará-la com a teoria econômica. Esta comparação é via Guia de Análise Econômica para Atos de Concentração Horizontal. As conclusões mostram que o mercado relevante do setor de abate de bovinos deveria ter definição regional, em função da assimetria que existe entre os mercados de carne bovina (a jusante dos abatedouros) e de boi gordo (a montante), sendo necessária maior preocupação com o poder do monopólio das empresas por parte do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

**Palavras-Chave:** abate de bovinos, política de defesa da concorrência, poder de monopólio.

**Abstract:** the antitrust policy aims to prevent and suppress actions that may harm competition. Each country has its own policy, which is ensured by its antitrust laws and executed by one or more organs within the system. In Brazil, the law n. 8.884/94 was enacted in 1994 after changes in the economic structure, namely the Real Plan and economic openness in the early 1990s. The gap that struck this diverse industries including beef slaughter industry. Brazil is the largest beef exporter in the world and has the largest commercial herd. The aim of this study is to test the Brazilian antitrust policy used in the cattle slaughtering sector from 2000 to 2010 and compare it with the policy that economic theory recommends. The used methodology was the analysis of merging cases and its comparison with economic theory. This comparison was done via Guide to Economic Analysis of Horizontal Mergers Acts. The conclusion shows that the relevant market sector cattle slaughter should regional, according the asymmetry between beef and cattle, requires a greater concern for the monopsony power of firms by the Brazilian Antitrust System.

**Keywords:** cattle slaughtering sector, antitrust policy; monopsony power.

*Recebido em 12 de julho de 2012 e aceito em 14 de março de 2014*

## 1 Introdução

Com o objetivo de atender às preferências dos consumidores, os sistemas produtivos procuram se adaptar, buscando reduzir custos e criando produtos valorizados pelos consumidores. Em função das diferentes estruturas de mercado, podem ocorrer falhas que devem ser corrigidas pelo Estado. Um desses mecanismos de correção é a Política de Defesa da Concorrência.

A maioria dos países possui Política Antitruste. Porém, a forma que cada um enfrenta essas questões varia de país para país. Embora possa haver várias semelhanças, sobretudo na legislação básica, cada um possui seu próprio guia de análise econômica para atos de concentração e suas próprias leis que visam à concorrência nos mercados. Além disso, possuem órgãos específicos que são responsáveis pelo cumprimento dessa política.

Atualmente, no Brasil, a defesa da concorrência é executada pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, formado por três órgãos:

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE e Secretaria de Direito Econômico - SDE. Atualmente, existe um projeto-lei que está em votação no Senado de reformular o SBDC e um dos objetivos é o País ter um único órgão responsável por assegurar a livre competição. Cada órgão citado tem função específica dentro do sistema. O CADE faz o julgamento de todos os processos. A SEAE envia ao CADE pareceres econômicos de cada caso e a SDE exerce as competências da lei, ajudando o CADE para que o julgamento esteja de acordo com a Lei Antitruste nº 8.884/94.

Assim como todos os setores da economia, a indústria de abate de bovinos passou por diversas transformações, onde houve desativação de diversas plantas produtivas e, conseqüentemente, ampliação da capacidade ociosa, que está sendo ocupada por fusões e aquisições pelos frigoríficos que superaram a crise da década de 1990. Estes frigoríficos também estão diversificando suas atividades. Onde antes era produzida apenas carne bovina, hoje se produz sabão, couro e alimentos congelados à base de carne bovina. Este fato levou o Brasil a ser o maior exportador de carne bovina *in natura* do mundo.

Porém, essa liderança acarretou algumas dificuldades, principalmente em relação à imposição das restrições sanitárias à carne brasileira de algumas regiões, o que faz com que as empresas do setor estejam em constante transformação. Uma das estratégias que as empresas estão utilizando é a compra de plantas frigoríficas em diversas regiões do País, com o objetivo de diversificar a produção e a localização do abate de gado.

As aquisições precisam ser julgadas pelo SBDC se gerarem um negócio de, pelo menos, R\$ 400 milhões de reais ou a soma da parcela de mercado for de, pelo menos, 20% do mercado relevante. Entre 2003 e 2010 o CADE julgou sete atos de concentração do setor. A questão abordada no presente estudo é como o SBDC julgou os processos e, principalmente, se este julgamento está de acordo com a teoria antitruste.

O presente estudo caracterizou a Política de Defesa da Concorrência para o setor brasileiro de abate de bovinos e confrontou-a com a intervenção concreta. Assumindo-se como hipótese que a Política de Defesa da Concorrência do setor de abate de bovinos utilizada no Brasil não está de acordo com a teoria, em razão de o mercado relevante ter sido definido como nacional e não como regional, o que impacta a análise dos atos de concentração do setor nas regiões onde as plantas frigoríficas estão localizadas, aumentando o poder de monopólio de algumas regiões e reduzindo o de outras.

## 2 Metodologia

Para atingir o objetivo proposto, foi necessário realizar a análise sobre como o CADE avaliou os atos de fusões e aquisições do setor de abate de bovinos entre os anos 2003 e 2010 e o que a literatura antitruste aconselha como a política correta para o julgamento desses processos. O CADE foi o órgão escolhido para a avaliação do trabalho, em razão de ser a autoridade que decide, após pareceres da SEAE e da SDE, a aprovação ou reprovação do ato de concentração. Além disso, é o órgão responsável pela construção da política brasileira de defesa da concorrência.

Depois de feita a delimitação dos atos de concentração no setor de abate de bovinos que foram julgados pelo CADE no período em questão, e feita a análise dos processos escolhidos, os mesmos foram comparados com a Teoria Econômica, como preconiza o Guia Econômico para Análise de Atos de Concentração, ou seja, as etapas que um ato de concentração deve passar antes do parecer final. Em outras palavras, serão comparados os procedimentos efetuados concretamente e os recomendados pelo Guia Econômico, verificando se estão de acordo.

A metodologia utilizada no trabalho tem abordagem hipotético-dedutiva, pois, de acordo com GIL (2010) iniciará pela lacuna nos conhecimentos da hipótese e pelo processo de inferência dedutivo. Em outras palavras, o método testará a ocorrência dos fenômenos da Política de Defesa da Concorrência desejável no setor de abate de bovinos, no período entre os anos 2000 e 2010.

A análise foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica-documental, já que, os materiais utilizados serão o Guia para Análise de Atos de Concentração, expedido pela SEAE e SDE através da portaria conjunta nº 50 de 2001; os relatórios anuais do CADE; a Lei Antitruste nº 8884/94; os votos dos conselheiros-relatores; os dados do setor agroindustrial de bovinos que foram retirados de institutos de pesquisa como IBGE, FAO, USDA; de livros e artigos específicos da área da pesquisa.

O método é o comparativo, em outras palavras, para atingir o objetivo do estudo é necessário, após o estudo da teoria antitruste, elaborar a chamada Política de Defesa da Concorrência desejável e confrontá-la com a Política de Defesa da Concorrência efetivamente utilizada no setor de abate de bovinos.

O presente trabalho está dividido em cinco seções, além desta introdução. A primeira apresenta os principais conceitos utilizados na teoria antitruste. A segunda analisa o setor de abate de bovinos, onde são mostrados os dados da cadeia produtiva da carne bovina. A terceira seção trata da metodologia de avaliação da consistência teórica de todos os casos de frigoríficos de bovinos julgados pelo CADE no período em questão. A quarta seção apresenta como o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência analisou e julgou os processos de atos de concentração. Na seção

seguinte é discutido como os atos de concentração do setor deveriam ter sido julgados e na última parte são feitas as considerações finais.

## 2 A teoria antitruste

Nesta seção serão apresentados os principais conceitos utilizados na teoria antitruste.

### 2.1 Delimitação do mercado relevante

Mercado relevante pode ser definido como o menor espaço econômico, em termos de produto e em termos geográficos, onde o poder de mercado é possível de ser exercido por empresa ou grupo de empresas que agem de modo coordenado, durante determinado período de tempo. (ROSS; SCHERER, 1990). Por sua vez, Oliveira e Rodas (2004) sintetizam o conceito de mercado relevante como sendo definido nas dimensões produto e geográfico, ou seja, pela delimitação da localidade onde a empresa fusionada oferta determinado bem ou grupos de bens.

#### 2.1.1 Dimensão produto

Na dimensão produto, identifica-se o produto ou grupo de produtos que concorrem entre si, tanto os produtos substitutos idênticos quanto os substitutos próximos. Kupfer e Hasenclever (2002) tentaram explicar como o consumo de determinado produto varia quando o preço deste bem e dos seus substitutos variam.

#### 2.1.2 Dimensão geográfica

De acordo com o Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal (2001), o mercado relevante pela dimensão geográfica é definido como a área geográfica para a qual a venda de determinado produto ou conjunto de produtos é economicamente viável e é definido, segundo o *Merger Guidelines* (2010) com base da discriminação de preço e na localização dos fornecedores ou dos clientes.

O mercado relevante pela ótica geográfica depende de diversos fatores. O *Merger Guidelines* (2010) cita o custo de transporte, regulamentação do setor, barreiras tarifárias, costumes dos consumidores e a reputação do produto como fatores que interferem na delimitação do mercado relevante por esta dimensão.

### 2.2 A possibilidade do exercício de poder de mercado

Após delimitar o mercado relevante, os órgãos antitruste utilizam medidas de concentração de mercado e outros instrumentos para medir a probabilidade do poder de mercado ser exercido, como possibilidade de importar e barreiras à entrada. O poder de mercado está associado à capacidade de restringir a produção e aumentar os preços de modo a não atrair novas empresas, obtendo lucros muito altos.

#### 2.2.1. Os índices de concentração de mercado

Os índices de concentração de mercado são utilizados para caracterizar a concentração em determinado mercado e podem variar em função da disponibilidade de dados de cada caso em questão. Porém, como acrescentam Kupfer e Hasenclever (2002), medidas de participação de mercado e indicadores de concentração isoladamente podem não significar muito se não forem analisados em conjunto com outros fatores, como as barreiras à entrada, a existência de competidores potenciais e a dinâmica da concorrência, pois apenas fornecem indicador sintético da concorrência existente no mercado. Em geral, quanto maior o valor da concentração, menor é o grau de concorrência entre as empresas e maior é o poder de mercado e de monopólio.

São dois os principais índices relevantes para definir a estrutura de concentração de mercado: a razão de Concentração ( $CR_i$ ), que mede a participação percentual das “i” maiores empresas no mercado relevante em análise, e o Índice *Herfindahl Hirschman* (HHI) que representa a somatória dos quadrados das participações percentuais individuais das firmas.

#### 2.2.2 Capacidade de importar

As *commodities*<sup>1</sup>, assim como outros produtos, são negociadas no mercado internacional. Por esta razão, na análise antitruste a capacidade de importar é umas das variáveis a serem analisadas, pois se existe a possibilidade da competição externa através das importações, há inibição do exercício do poder de mercado. Segundo o Guia de Análise Econômica para Atos de Concentração Horizontal (2001), quanto maior a possibilidade de importar, menor será a probabilidade do poder de mercado ser exercido.

<sup>1</sup> Não há consenso a respeito da carne bovina ser uma *commodity* no sentido estrito, em função de problemas de padronização. Em função disso, de acordo com Ferreira e Barcellos (2001, grifo nosso), ela é **tratada como tal** por ser um produto de baixo valor adicionado e com baixa diferenciação.

### 2.2.3 Barreiras à entrada

Outra variável fundamental na análise antitruste refere-se às barreiras à entrada, pois avalia a extensão e a rapidez com que as medidas de intervenção no mercado conseguem prevenir os efeitos anticompetitivos de um ato de concentração mais eficazmente do que o mercado seria capaz de fazer sozinho. (GAMA, 2005). Para o *Merger Guidelines* (2010), a possibilidade de entrada no mercado relevante precisa ser analisada, pois diminui a preocupação antitruste sobre os efeitos adversos da competição. Kupfer e Hansenclever (2002) acrescentam que barreiras à entrada são condição decisiva para a avaliação de poder de mercado, apesar de não permitir em mensuração.

Segundo a teoria da Organização Industrial, nenhum ato realizado em mercado relevante, onde as barreiras à entrada são baixas, deve gerar maiores preocupações dos órgãos antitruste, pois a entrada de novos competidores implica inexistência de poder de mercado por parte da empresa que tenha elevado *market share*. A explicação para este fato é que, de acordo com Gama (2005), qualquer elevação de preços atrairia a entrada de novos competidores no mercado, reduzindo as participações de mercado e forçando a redução do preço.

### 2.3.4 Eficiência econômica

Mesmo os atos de concentração que restringem a concorrência podem gerar eficiência econômica que a compense e por isto devem ser analisados. Para GAMA (2005) o principal benefício prestado por um ato de concentração é o potencial de gerar ganhos de eficiências que podem induzir aumentos de competitividade, melhoria da qualidade dos produtos e menores preços aos consumidores. Portanto, deve ser avaliado qual será o efeito líquido resultante da comparação entre os ganhos de eficiência gerados e as possíveis perdas oriundas de efeitos anticompetitivos da operação (ROSS; SCHERER, 1990; VISCUSI et al., 2010). A legislação antitruste estabelece que os benefícios das eficiências que justifiquem a aprovação do ato de concentração devem ser divididos com os consumidores.

## 3 A cadeia produtiva de carne bovina

A presente seção tem como objetivo apresentar a cadeia agroindustrial de carne bovina, com ênfase ao setor agroindustrial de abate.

Para Macedo (2009), a cadeia produtiva de carne bovina possui como características baixo índice de produtividade em comparação com outros países concorrentes; é de caráter predominantemente extensivo; possui animais alimentados diretamente no

pasto, ou seja, sujeitos às variações climáticas; prazo médio de três anos para o animal ser abatido (em países com técnicas mais avançadas esse prazo é de dois anos); baixa coordenação dos agentes em comparação aos competidores internacionais, com frágil relacionamento entre os pecuaristas e frigoríficos, caracterizado pela cultura da busca por altos ganhos em curto espaço de tempo. Porém, de acordo com BATALHA (2002), o Brasil é heterogêneo em relação ao seu parque industrial de abate e processamento, frigoríficos com alto padrão tecnológico, capazes de atender à demanda externa e abatedouros que dificilmente preenchem requisitos mínimos da legislação sanitária.

Outra observação acerca da cadeia produtiva de carne bovina é que o Brasil tem o menor custo de produção, tornando a carne bovina brasileira mais competitiva no mercado mundial. Perde apenas em eficiência, pois tem baixo índice de desfrute, menor rendimento de carcaça e idade média de abate maior.

### 3.1 Etapa de consumo

O consumo é um subsistema da cadeia produtiva de carne bovina e inclui os consumidores finais, que são responsáveis pela demanda do produto final. Mesmo correspondendo à última etapa do sistema produtivo de carne bovina, influencia toda a cadeia produtiva. A demanda por carne bovina é afetada por fatores econômicos e sociais. Como elementos econômicos podem ser citados o crescimento da população; a renda *per capita*; os preços da carne bovina e das carnes substitutas. Os sociais são reputação da qualidade e da conveniência da carne e as questões sanitárias (BATALHA, 2002).

### 3.2 Setor de abate de bovinos

Segundo Macedo (2009) e Siffert Filho e Favaret Filho (1998), na década de 1990 a indústria frigorífica, objeto de pesquisa do trabalho, passou por um processo de reestruturação levando à desativação de várias plantas produtivas e à falência de alguns frigoríficos<sup>2</sup>. Com isso, houve ampliação da capacidade ociosa, que foi contornada pela compra de unidades fechadas por empresas em expansão. Com a mudança do regime cambial em 1999, houve aumento da rentabilidade das exportações, estimulando a melhoria dos padrões produtivos. Nesta conjuntura, houve a expansão e a internacionalização das principais empresas do setor de abate de bovinos. “Os frigoríficos nacionais ampliaram a sua capacidade de abate e tornaram-se líderes mundiais, mediante aquisições no exterior” (MACEDO, 2009, p. 186).

Perez (2003) enfatizou que as alterações dos padrões de organização e forças internas à cadeia

<sup>2</sup> Bordon, Kaiowa, Anglo e Cicade.

também foram responsáveis por mudanças no setor. Algumas pela excessiva imposição de forças por parte do varejo<sup>3</sup> sobre os frigoríficos, outras associadas ao consumo crescente de outros tipos de carne. Estes fatores afetaram o poder de mercado e de monopólio e a rentabilidade do segmento de abate e processamento em diversas regiões. O autor cita também a mudança nas preferências dos consumidores; avanços no manejo animal; introdução de novas tecnologias e insumos de melhor *performance*, além do avanço da agricultura.

No Brasil, o parque industrial de processamento de carne é bastante expressivo. Segundo Correa (2000), em 2000, o País teria capacidade abater 40 milhões de cabeças. Porém, foram abatidas efetivamente, aproximadamente, 17 milhões de cabeças por ano. Em 2004, o Brasil abateu 41 milhões de cabeças e novas unidades de processamento continuam sendo implementadas, o que significa que a capacidade de abate atual é suficiente para atender à demanda no curto e médio prazos. Além disso, algumas unidades de processamento autorizadas e capacitadas para exportar dispõem de tecnologias avançadas para atender as exigências do mercado internacional e as exigências de qualidade (BATALHA; BUAINAIN, 2007). O IBGE (2012) acrescenta que em 2011 o total de abate de bovinos foi de aproximadamente 29 milhões de cabeças e, entre janeiro e junho de 2012, foram abatidas no País 14 milhões de cabeças.

### 3.2.1. Exportações e Importações

O Brasil tende a consolidar sua liderança nas exportações mundiais, pois a população mundial e a renda estão crescendo. Isto em razão da qualidade e imagem positiva da sua carne, já que os bois são produzidos em pastos; do bom nível tecnológico na criação, no abate e processamento de bovinos nos frigoríficos exportadores; material genético de qualidade desenvolvido e o espaço livre que o País dispõe para aumentar a criação (BATALHA; BUAINAIN, 2007).

Em relação às importações de carne bovina, estão diminuindo a cada ano. O Brasil importa de países como o Paraguai, Argentina e Uruguai. Porém, o volume total é inexpressivo em relação à exportação. Em toneladas, o volume importado corresponde a aproximadamente 1,5% das exportações. As exportações estão sujeitas ao comportamento dos principais concorrentes, Austrália e Argentina e aos resultados das negociações com a União Européia sobre quotas, tarifas e exigências de certificação e rastreabilidade (BATALHA; BUAINAIN, 2007).

### 3.3 Setor de criação de gado de corte

O tamanho do rebanho mundial vem crescendo. O Brasil, em 2008, possuía o maior rebanho comercial do mundo, com 187,2 milhões de cabeças, seguido pela China com 140,1 milhões. Os Estados Unidos ocupam a terceira posição com 96,9 milhões. Verifica-se também que, por si só, os maiores rebanhos não caracterizam maior desempenho em produção. O Brasil possui o maior rebanho e os Estados Unidos a maior produção de carne bovina, com média de onze milhões de cabeças por ano, seguido pelo Brasil, que produz, em média, nove milhões de cabeças. Isto se deve ao fato dos Estados Unidos possuírem sua cadeia agroindustrial de carne bovina mais coordenada do que as de outros países, como Brasil, entre outros fatores. O Brasil, possuindo o maior rebanho do mundo, não é o maior produtor de carne, reflexo da baixa rentabilidade do País, pois tal é menos coordenada e conseqüentemente, menos eficiente (BATALHA; BUAINAIN, 2007).

Houve aumento no total de rebanho do País, porém houve mudanças na evolução entre os Estados. Alguns estados, como Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso do Sul, reduziram seu rebanho e em outros como Goiás e Paraná, o rebanho estagnou. Para Batalha e Buainain (2007), a razão principal da mudança geográfica do rebanho de gado de corte brasileiro foi o abate excessivo e a migração do rebanho para outras regiões, em razão do alto custo da terra nesses estados. Isto mostra também que a produção brasileira está em reestruturação, com deslocamento inicial das Regiões Sudeste e Sul para a Região Centro-Oeste e recentemente para a Região Norte. Macedo (2009) também mostrou que entre os anos de 1990 e 2006 ocorreram intensas mudanças na distribuição do rebanho, aumentando no Centro-Oeste e Norte e reduzindo nas outras regiões. Isto foi conseqüência da substituição nas regiões Sul e Sudeste das áreas de pastagens por lavoura (soja, cana de açúcar e algodão).

### 4 Análise da atuação do CADE no setor de abate de bovinos entre 2003 e 2010

Esta seção visa apresentar a política de defesa da concorrência utilizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE nos atos de concentração do setor de abate de bovinos entre 2003 e 2010, já que o primeiro ato de concentração do setor julgado pelo CADE ocorreu em 2003. O presente item analisa o período entre 2000 e 2010, com o objetivo de verificar como o setor de bovinos era estruturado. Foram analisados todos os sete casos julgados pelo CADE do setor de abate de bovinos no período.

Para iniciar a análise de atos de concentração, é necessário identificar o tipo de concentração. No presente trabalho, os casos do setor de abate de bovinos

<sup>3</sup> Varejo favorecido em razão do fortalecimento do seu alto poder de barganha.

utilizados são oriundos de aquisições horizontais. Para atingir o objetivo, este item foi dividido em relação às etapas do Guia de Análise Econômica para Atos de Concentração Horizontal (2001) e dos pareceres do CADE. A primeira seção traz a delimitação do mercado relevante pelas duas óticas (geográfica e de produto). Na seção seguinte são apresentados os índices de concentração de mercado mais utilizados na literatura antitruste e pelos órgãos de defesa da concorrência no mundo, o CR e o HHI. A Lei nº 8.884/94 e o Guia de Análise Econômica para Atos de Concentração Horizontal (2001) citam apenas a razão de concentração como índice utilizado, o que não significa que apenas este possa ser empregado. Na seção 3, verifica-se que o poder de mercado das empresas envolvidas nos atos de concentração é provável. Para isto, são analisados alguns fatores, como a possibilidade de importação do setor, as barreiras à entrada, se o exercício unilateral do poder de mercado é provável, além da existência de condições para a coordenação de decisões. Na seção 4.4, são verificadas as eficiências geradas pelo ato de concentração, se estas eficiências poderiam ser geradas de outra forma e, finalmente, o parecer dado pelo CADE em cada um dos processos de ato de concentração

#### 4.1 A delimitação do mercado relevante

A primeira etapa da análise antitruste é a delimitação do mercado relevante, tanto pela dimensão geográfica quanto pelo produto. Ao delimitar o mercado relevante nos casos estudados, o CADE e a SEAE fizeram sobreposição das atividades referentes à comercialização e o mercado foi delimitado pelos produtos que as empresas comercializam em comum. Já pela dimensão geográfica, a delimitação foi feita por análise intuitiva, com base no depoimento das requerentes. Vale ressaltar que nos sete atos de concentração, o mercado relevante foi definido como sendo nacional. “Ademais, foi consultado, por telefone, o Grupo Pão de Açúcar, que informou que o mercado, é de fato, nacional, pois há várias empresas frigoríficas que atuam neste mercado.” (SEAE, AC nº 08012.002413/2007-86, p. 5).

Mesmo sendo etapa básica, nem em todos os casos houve delimitação do mercado relevante pelas dimensões geográficas. No caso Perdigão Agroindustrial/Valore Participações/Empreendimentos/Ama Participações e Empreendimentos (AC nº 08012.009621/2007-14), os produtos delimitados pelo CADE não fazem parte do mesmo mercado relevante, já que a empresa Perdigão Agroindustrial não possuía frigorífico próprio (tercerizava seus abates) e adquiriu planta frigorífica da Ama Participações e Empreendimentos que não estava em funcionamento. Então, a empresa perdigão tinha como produto a carne bovina e o produto da Ama Participações e Empreendimentos era uma estrutura física.

Já pela dimensão do produto, nos sete atos de concentração houve delimitação, mesmo que as empresas ofertassem produtos diferentes, como nos casos Perdigão Agroindustrial/Valore Participações e Empreendimentos/Ama Participações e Empreendimentos (AC nº 08012.009621/2007-14) e Best Agrifund/Nordfleisch (AC nº 08012.009317/2003-35), onde, como já dito anteriormente, no primeiro caso, a transação envolveu compra e venda de imóvel frigorífico. No segundo caso, o produto ofertado pelo Grupo Best Agrifund no Brasil é gelatina, adquirida via importação da Argentina e o grupo Nordfleisch não abatia gado no Brasil, importava carne que era comercializada no mercado nacional. Por estas razões, as empresas pertencem a mercados relevantes diferentes. No caso Marfrig/Bardary (AC nº 080012.010075/2006-75), o mercado relevante foi definido, pela dimensão produto, como carne *in natura*<sup>4</sup> e carnes em geral<sup>5</sup>.

Nos casos Independência Alimentos/Goiás (AC nº 080012.008743/2007-85) e Minerva/Lord Meat (AC nº 080012.006264/2008-13), o mercado relevante produto foi definido como *carne in natura*, pois as empresas envolvidas ofertam apenas este produto. Porém, a Independência Alimentos e a Goiás declararam ao CADE que couro *wet blue*<sup>6</sup> pertencia ao mesmo mercado. Porém, tal informação foi posteriormente retificada pela requerente e o mercado foi delimitado como sendo apenas carne bovina *in natura*.

Já na aquisição da Cooperocarne pela Bertin (AC nº 08012.011608/2008-06), a delimitação produto é carne *in natura* e produtos industrializados. De acordo com as requerentes, a oferta de carne *in natura*, seja fresca, resfriada ou congelada é resultante de um processo de criação e abate de animais, preparo de cortes, condicionamento adequado e comercialização final e os produtos industrializados de carne são produtos nos quais a carne bovina *in natura* é utilizada como insumo principal e são, na maioria das vezes, apresentadas de forma enlatada, supercongeladas, cozidas ou embutidas. Por estas razões, o mercado relevante pela dimensão produto foi definido como sendo compostos por dois produtos diferentes.

No ato de concentração envolvendo as empresas Marfrig e Masplen (AC nº 080012.002413/2007-86), foram três os mercados relevantes definidos pela dimensão produto: carne enlatada, sebo bovino e carne resfriada e congelada. O primeiro produto é considerado pelas requerentes como sendo elaborado a partir do cozimento de carne bovina com a inclusão de alguns ingredientes e depois enlatado. O segundo produto não é comestível, sendo produzido pelas empresas e vendido para empresas fabricantes de sabão e sabonete.

<sup>4</sup> Carne bovina apenas.

<sup>5</sup> Carnes bovina, suína e de aves.

<sup>6</sup> Couro após passar pela primeira etapa de beneficiamento, que consiste na aplicação de banho de cromo à pele.

#### 4.2 Os índices de concentração de mercado

A segunda etapa da análise antitruste é verificar se há parcela substancial do poder de mercado, cuja medição se dá através dos índices de concentração. Ao analisar os atos de concentração do setor de abate de bovinos, percebe-se o uso por parte do CADE da participação de mercado das empresas envolvidas ao invés dos índices de concentração. Este fato gera problemas, pois a análise da estrutura de mercado é fundamental para a teoria antitruste, que aconselha a comparação da concentração do mercado antes e após a fusão.

Em nenhum dos casos analisados pelo presente estudo, os índices de concentração foram utilizados pelo CADE nos julgamentos dos atos de concentração. Apenas o *market share* das requerentes foram tomados como parâmetro de análise, exceto nos casos Best Agrifund/Nordfleisch (AC nº 08012.009317/2003-35) e Perdígão Agroindustrial/Valore Participações/Empreendimentos/Ama Participações e Empreendimentos (AC nº 080012.009621/2007-14), onde não houve referência à participação de mercado das empresas em razão dos processos terem sido julgados em rito sumário<sup>7</sup>.

#### 4.3 O exercício do poder de mercado

Se após a construção dos índices de concentração fosse verificado que as empresas envolvidas no ato de concentração possuem *market share* alto, o processo passaria para a terceira etapa para avaliar a possibilidade do exercício do poder de mercado. Caso contrário, a concentração é aprovada sem estudos mais aprofundados. Nesta parte é analisada a existência da possibilidade de importação do setor e as barreiras à entrada, tanto efetiva quanto potencial.

Após os atos de concentração do setor de abate de bovinos julgados pelo CADE terem sido analisados, verificou-se que, com a referida delimitação do mercado relevante como sendo nacional, em nenhum dos casos foram utilizadas as etapas após a verificação da parcela substancial de mercado. O *market share* das requerentes era menor que 20% do mercado relevante, o que, segundo o Guia de Análise Econômica para Atos de Concentração Horizontal (2001), não é necessário continuar a análise e o ato de concentração pode ser aprovado sem restrição, já que o mercado não é concentrado.

Porém, vale observar que se o mercado relevante tivesse sido definido como regional, os índices de concentração seriam diferentes, sendo possível a continuação do julgamento dos processos, pois poderia ter concentração em algumas regiões. Além destas empresas, mesmo que não exerçam poder

de mercado, podem exercer poder de monopólio. Em ambas as situações, é necessário que o CADE analise mais detalhadamente os atos de concentração, levando em consideração outros fatores fora os índices de concentração.

##### 4.3.1 Possibilidade de importar

A possibilidade de importação é antídoto contra o exercício do poder de mercado. Como exposto no item 4.3, nenhum dos casos julgados passou para a terceira etapa. Porém, foi observado que nos atos de concentração Marfrig/Masplen (AC nº 08012.002413/2007-86) e Bertin/Coopercarne (AC nº 08012.011608/2008-06) a possibilidade de importação do setor foi citada. Segundo as requerentes, não é necessária a importação de carne bovina, já que o Brasil é altamente competitivo neste produto por ter um menor preço da matéria-prima.

Esta informação foi aceita pela SEAE e pelo CADE, que não sentiu a necessidade de fazer uma análise mais detalhada da possibilidade de importação do setor. Ao analisar os dados do setor de abate de bovinos no Brasil, verificou-se que, de fato, o Brasil é grande produtor e o maior exportador mundial de carne bovina *in natura*. Assim, conclui-se que não é necessária a importação de carne bovina em quantidade significativa.

##### 4.3.2 Barreiras à entrada

De acordo com a teoria antitruste, quanto maiores forem as barreiras à entrada, menos competitivo é o mercado. Por esta razão, é importante, ao julgar um ato de concentração, analisar a possibilidade de entrada de uma nova empresa. O primeiro passo, para análise de barreiras à entrada é verificar se esta é provável, tempestiva e suficiente. Só depois serão determinadas as barreiras específicas do mercado relevante.

Para Gama (2005), um exemplo de barreira à entrada, que muitas empresas utilizam em suas estratégias com o objetivo de dificultar o ingresso de novas firmas no mercado, é a capacidade ociosa. Isto ocorre em razão da existência da grande capacidade já instalada, prejudicando os mercados altamente concentrados, já que as concorrentes potenciais são desencorajadas a entrarem neste mercado, uma vez que as empresas já instaladas podem reduzir preços e aumentar a quantidade ofertada no curto prazo, prejudicando assim, a competição. Por esta razão, novas empresas acabam não participando deste mercado.

O ato de concentração que envolveu as empresas Marfrig e Bardary (Frigorífico FrigoClass) é um exemplo de aquisição de plantas frigoríficas com alta capacidade ociosa. A empresa Marfrig adquiriu o

<sup>7</sup> Procedimento “comum”, não sendo necessárias maiores análises.

frigorífico FrigoClass que pertencia à Bardary, que possuía uma planta moderna no sentido de tecnologia, mas que, como visava apenas ao mercado externo, acabou falindo em decorrência das exigências do mercado europeu, que não estava importando carne bovina de algumas regiões brasileiras por motivos sanitários.

No caso Bertin/Cooperocarne (AC nº 08012.011608/2008-06), as barreiras à entrada não foram analisadas. Porém, foram citadas pelas requerentes como fáceis, pois não requer conhecimento específico ou tecnologia especializada. Completam dizendo que as barreiras à entrada no setor são restritas à obtenção de licença e autorização sanitárias para a produção.

#### 4.4 As eficiências econômicas

Atualmente, as eficiências econômicas estão sendo muito discutidas na análise antitruste mundial. As aceitas pelos órgãos de defesa da concorrência são as que não podem ser geradas de outra forma a não ser pelo ato de concentração. Podem ser produtivas e as de custos de transação.

Como observado durante o presente estudo, nenhum processo de concentração chegou a esta etapa. O único caso em que as eficiências econômicas foram citadas foi no caso Marfrig/Masplen (AC nº 080012.002413/2007-86), no qual as requerentes apresentaram as eficiências econômicas que o ato poderia gerar. As eficiências citadas pelas empresas são relacionadas às estratégias da instalação de frigoríficos em diversas regiões do País com o intuito de proteger o mercado das crises pecuárias, além de aumentar o faturamento das exportações em 7% com aumento na participação do mercado da Marfrig de apenas 0,75%.

#### 4.5 Os pareceres

Neste subitem são mostrados os pareceres que os processos de atos de concentração do setor de abate de bovinos entre 2003 e 2010 receberam pelo CADE, ou seja, se os processos foram aprovados, aprovados com restrição ou reprovados. Depois de feita a análise, todos os casos de atos de concentração, foram aprovados sem restrição<sup>8</sup>, com a justificativa de que o mercado relevante de abate de bovino é nacional, assim, as empresas não detêm mais que 20% do mercado relevante, não prejudicando a competição. Além disso, o setor de abate de bovinos possui inúmeras empresas, tornando a concentração difícil.

O ato de concentração envolvendo as empresas Best Agrifund N.V. e Nordfleisch A.G (AC nº 08012.009317/2003-35) foi aprovado em rito

sumário, com a justificativa de a operação ter sido realizada no exterior, já que o Grupo Nordfleisch A.G comercializa carne bovina importada de frigoríficos localizados no exterior, tornando o efeito no mercado brasileiro muito baixo.

A aprovação sem restrição no caso Marfrig/Bardary (AC nº 080012.010075/2006-75) foi em razão da venda do frigorífico FrigoClass, que pertencia à empresa Bardary, serem baixas no mercado nacional e o mesmo ter passado por dificuldades financeiras, o que o fez com que a empresa falisse. Com isto, houve aquisição de plantas que não estavam em funcionamento, não aumentando o poder de mercado do frigorífico Marfrig.

Já os casos Marfrig/Masplen (AC nº 080012.002413/2007-86), Independência Alimentos/Goias (AC nº 080012.008743/2007-85), Bertin /Cooperocarne (AC nº 08012.011608/2008-06) e Minerva/Lord Meat (AC nº 080012.006264/2008-13) foram aprovados com a justificativa de que o mercado de carne bovina possui número muito grande de frigoríficos, o que torna o mercado competitivo, além das parcelas de mercado das empresas serem menores de 20% do mercado relevante.

O caso Perdigão Agroindustrial/Valore Participações e Empreendimentos/Ama Participações e Empreendimentos (AC nº 080012.009621/2007-14) foi aprovado, pois, como já discutido na seção, a Perdigão Agroindustrial ofertava carne bovina *in natura* e a Ama Participações e Empreendimentos possuía planta frigorífica no Estado de Mato Grosso para o abate de 500 cabeças/dia. Este ato de concentração se refere à compra desta planta frigorífica citada pela empresa Perdigão, não acarretando concentração do mercado, pois não haveria maior quantidade de gado abatido, apenas a internalização da produção. Em outras palavras, como a empresa Perdigão abatia gado através de frigoríficos terceirizados, com a compra da planta frigorífica, a empresa transferiu a produção terceirizada para planta própria, o que não aumentou a quantidade de gado abatido.

## 5 Política de defesa da concorrência sugerida

O presente item visa apresentar o que seria a política de defesa da concorrência ideal, de acordo com a teoria antitruste, para o setor de abate de bovinos. Para isto, serão utilizados dados do setor entre os anos de 2000 e 2010, além das etapas aconselhadas pelo Guia de Análise Econômica para Atos de Concentração Horizontal, tendo como base a teoria antitruste. São duas empresas hipotéticas participando do ato de concentração, empresa A e empresa B. Ambas ofertam, além de outros produtos, carne bovina *in natura*, que é o objeto de análise do trabalho.

<sup>8</sup> Três processos foram aprovados em rito sumário. Este procedimento é muito utilizado na Lei Antitruste para casos simples, ou seja, que não requerem maiores análises.

## 5.1 Definição do mercado relevante

Como já apresentado nas seções anteriores do presente estudo, definir mercado relevante é a primeira e talvez a mais importante etapa da análise antitruste. Importante porque todas as demais etapas dependem diretamente de tal delimitação. Pela dimensão geográfica, quando um mercado relevante for definido de forma muito ampla, pode dar a impressão de que esse mercado não é concentrado o suficiente para afetar a competição. Já pela dimensão produto, uma delimitação equivocada pode inserir no mercado relevante bens que as empresas em análise não produzem em sobreposição, afetando a competição destes produtos.

A importância da definição exata do mercado relevante pode ser observada no conflito que ocorreu em 2005 entre frigoríficos de bovinos e pecuaristas. Estes denunciaram ao CADE a suspeita de formação de cartel entre os abatedores para a compra do gado. Isto mostra que toda a análise do poder de mercado por parte dos frigoríficos em relação ao poder de compra do animal se dá no mercado relevante definido. Isto pode ser visualizado no processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16. Neste processo, o mercado relevante foi definido pelo lado da oferta como gado para abate e pelo lado da demanda como sendo os frigoríficos com Sistema de Inspeção Federal – SIF. Já a dimensão geográfica foi definida como estadual.

### 5.1.1 Dimensão produto

O mercado relevante pela dimensão produto tem como objetivo identificar o produto ou grupo de produtos que fazem parte do mesmo mercado. Uma das formas é utilizando a sobreposição horizontal e vertical no mercado no qual as requerentes atuam. O trabalho somente levou em consideração a sobreposição horizontal.

Em relação à substituíbilidade, pode ser afirmado que, pelo lado da demanda, no que diz respeito à existência de produtos substitutos, as carnes de aves e suína afetam o consumo de carne bovina, principalmente nas classes mais baixas de renda, onde o preço é a principal variável de análise na hora de escolha de um bem. Pela ótica da oferta, a carne bovina não possui substitutos próximos, já que a estrutura de abate, especificidades, regulação e relação entre frigoríficos e criadores dos animais são diferentes para a carne bovina em relação aos demais tipos de carne.

A partir das definições acima e tomando como referência os abatedouros, mercado relevante pela dimensão produto é definido como carne bovina *in natura* pelo lado da oferta e boi vivo pelo lado da demanda.

### 5.1.2 Dimensão geográfica

Ao delimitar mercado relevante geográfico, são levados em consideração alguns fatores, como custo de transporte, facilidade de acesso daquele produto e empresa a uma determinada região e, no caso da carne bovina, as barreiras sanitárias. Para isto, é analisado se a variação de preço de uma região afeta a outra, além da localização dos consumidores dos produtos em questão e os fornecedores dos insumos/matérias-primas, que no caso do presente estudo são os produtores de gado.

Pelo lado dos fornecedores de insumo, Pitelli (2008) afirma que os frigoríficos compram gado vivo em um raio entre 300 km a 500 km. Porém, segundo a mesma autora, a maior parte desta compra é realizada num raio de 300 km, em razão dos altos custos de transporte. Já para Pigatto (2001), este raio seria entre 50 km e 100 km.

Então, quaisquer firmas que participem de um ato de concentração afetariam o mercado relevante de diversas regiões, desde que esteja no raio de 300 km. Na Região Norte, uma concentração envolvendo qualquer unidade frigorífica pode ter impacto maior assim como nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, toda a região Sudeste e Nordeste.

Diante do exposto, mesmo que os frigoríficos possam comprar gado de todas as regiões, é levado em consideração o custo de transporte. Como já verificado nos trabalhos de Pitelli (2008) e Pigatto (2001), só é economicamente viável a compra de gado a uma distância máxima de 500 km, o que inviabiliza, na prática, as empresas adquirirem os animais de todos os Estados para todas as suas unidades. O que acontece é que, como muitos frigoríficos possuem filiais em diversos estados brasileiros e, como pode ser visto através dos endereços das empresas, muitas destas unidades estão nas fronteiras dos estados, estas firmas afirmam comprar gado em todo o território nacional.

A partir do exposto acima, verifica-se que o mercado relevante pela dimensão geográfica do setor de abate de bovinos deveria ser regional, já que mesmo sendo possível a venda da carne bovina *in natura* para todo o território nacional, a compra do boi vivo proveniente de grandes distâncias é economicamente inviável.

## 5.2 Índices de concentração

Como exposto durante todo o trabalho, os índices de concentração são um dos instrumentos que medem a possibilidade da empresa em análise exercer poder de mercado. Para calculá-los, é necessário obter a participação de mercado de cada unidade frigorífica. Porém, por questão de confidencialidade das empresas, estas informações não foram divulgadas pelos frigoríficos, tornando assim, impossível a elaboração dos índices, tanto do CR quanto do HHI.

Como o SBDC delimitou o mercado relevante dos atos de concentração como nacional, nenhuma das empresas obteve participação igual ou superior a 20% do mercado relevante. Porém, como exposto no item 5.1, o presente estudo delimitou mercado relevante como sendo regional, o que pode modificar o poder de mercado das empresas em questão, principalmente ao analisar o poder de monopólio destes frigoríficos, que, ao comprarem boi vivo para abate, podem impor preços aos pecuaristas. Esta imposição é decorrente da concentração do mercado de abate de bovinos em uma determinada região.

No caso do mercado relevante ser regional, o poder de mercado das empresas que participaram de atos de concentração, Marfrig, JBS, Minerva, Masplen, Lord Meat, Bertin, Coopercarne, Independência Alimentos, Goiás Carne e Barbary é maior do que o calculado pela SEAE e pelo CADE ao julgarem os processos.

A distribuição das plantas frigoríficas por região no ano de 2010 pode ser visualizada na Figura 1. Em 2010 existiam 289 plantas frigoríficas no Brasil, distribuídas pelas cinco regiões. Destas, 70 plantas estão localizadas na Região Sudeste, 56 na Sul, 12 na Nordeste, 48 da Norte e 103 na Centro-Oeste. Estes dados mostram que na região central do País, aparentemente, há menor concentração de mercado, já que mais de 1/3 das plantas frigoríficas estarão localizadas nesta Região (além da Região Centro-Oeste ser a maior produtora de gado do Brasil).



**Figura 1 – Distribuição das plantas frigoríficas em 2010**

Fonte: Elaboração própria, baseada nos dados no MAPA (2011).

Após mostrar a distribuição de todas as plantas frigoríficas no Brasil, o Quadro 1 mostra a localização das plantas frigoríficas que foram adquiridas pelas requerentes e as plantas da empresa compradora mais próxima, além dos respectivos processos.

**Quadro 1- Localização das plantas frigoríficas envolvidas nos atos de concentração**

Ato de Concentração	Localização das plantas adquiridas	Localização da planta mais próxima
08012.010075/2006-75	Promissão – SP	Promissão - SP
08012.002413/2007-86	Hulha Negra – RS	Bagé - RS
08012.009317/2003-35	Alemanha – importa carne brasileira	Brasil
08012.008743/2007-85	Goiás	Goiás
08012.009621/2007-14	Mirassol do oeste – MT	Não tinha
08012.011608/2008-06	Pimenta Bueno – RO	Cocoal - RO
08012.006264/2008-13	Goiás	Goiás

Fonte: Elaboração própria (2011)

Como pode ser observado, dos sete atos de concentração, três plantas foram adquiridas na Região Centro-Oeste e uma em São Paulo, o que não caracteriza aumento expressivo do poder de mercado por parte destas empresas. Situação diferente ocorre nas plantas compradas no Rio Grande do Sul e em Rondônia. Nestes estados são poucas empresas envolvidas no abate (em 2009, foram abatidos 1.556,79 e 1.804,86 cabeças de gado, respectivamente), o que mostra a possibilidade das firmas exercerem poder de monopólio.

Para a SEAE, a compra da planta frigorífico da Nordfleisch por parte da Best Agrifund não afetou o poder de mercado da requerente, já que as empresas envolvidas não atuavam no mercado nacional de carne bovina. Porém, na prática, isto não significa que as empresas não poderiam vir a atuar no mercado brasileiro, deixando de importar a carne bovina e passando a produzi-la.

Os pareceres da SEAE apresentam que a empresa FrigoClass não tinha sua produção voltada para o mercado interno, apenas produtos voltados para a exportação, então não poderia aumentar o poder de mercado do frigorífico Marfrig. A Masplen informa que 95% da sua produção é voltada para exportação de carne bovina cozida enlatada em conserva e que não existe possibilidade do consumidor brasileiro demandar este tipo de produto, em decorrência da competitividade brasileira no mercado de carne bovina *in natura*. A Coopercarne é uma cooperativa que em 2008, ano que ocorreu o ato de concentração, contava com 570 produtores cooperados.

### 5.3 Probabilidade de exercício de poder de mercado

Mesmo que as empresas envolvidas em ato de concentração detenham alta parcela do mercado, alguns fatores podem amenizar o poder de mercado. A possibilidade de importar e barreiras à entrada são os

principais fatores que afetam a competitividade do setor.

### 5.3.1 Possibilidade de importar

Como exposto pela teoria antitruste, a possibilidade do setor de importar reduz a probabilidade das empresas exercerem poder de mercado. Mesmo que haja possibilidade de importar carne bovina *in natura*, não é necessidade das empresas pertencentes no País, já que o Brasil é o segundo maior produtor de carne bovina do mundo, tem disponibilidade de matéria-prima a preços competitivos, alta oferta de insumos e é líder em exportação. Esta explicação foi dada pelas requerentes no ato de concentração que envolveu as empresas Marfrig e Masplen e foi aceito pelas autoridades antitruste e está de acordo com que os dados do setor de bovinos apresentam.

Pelo lado da oferta, não é economicamente viável importar o boi vivo, conforme exposto acima, em razão dos altos custos de transporte, as empresas compram gado em um raio de 300 km.

### 5.3.2 Condições de entrada

As barreiras à entrada são fundamentais para o exercício do poder de mercado por parte das empresas, tanto pelo lado do consumidor quanto pelo lado do fornecedor de insumos. As firmas que pretendem se estabelecer no mercado de abate precisam de investimento inicial alto, o que pode ser considerada restrição à entrada. A regulação do setor também é fator que afeta a entrada de novas empresas. Algumas regiões do Brasil não podem exportar carne bovina *in natura* em decorrência da febre aftosa.

Como discutido acima, no setor de abate de bovinos, as barreiras à entrada podem ser altas, o que prejudica a entrada de novas empresas no mercado, dificultando assim a competição. Este argumento não foi utilizado pelas requerentes e nem analisado pelas autoridades antitruste brasileiras. A explicação que foi dada pelas empresas foi exatamente oposta. Para as empresas envolvidas no caso Bertin/Cooperocarne, as barreiras à entrada são baixas.

## 5.4 Eficiências

As eficiências econômicas devem ser maiores que os custos gerados pelo ato de concentração. Porém, quantificar esses ganhos antes da concentração acontecer é algo difícil. Em geral, as eficiências só ocorrem após a fusão ou aquisição da empresa e podem, até mesmo, não ocorrer. Por esta razão, as autoridades antitruste não utilizam muito esta análise.

A literatura antitruste cita como exemplos de ganhos de eficiências econômicas as produtivas e as alocativas, que são as economias de escala; economias de escopo; introdução de novas tecnologias; apropriação de externalidades positivas; eliminação das externalidades negativas e geração de um poder de mercado compensatório.

No setor de abate de bovinos, as eficiências que podem ser geradas pelo ato e que não podem ser geradas de outra forma, são de economia de escala e de escopo. A primeira, como foi dito no item de barreiras à entrada, acontece no setor, já que os atos de concentração visam aumentar a capacidade produtiva dos frigoríficos, reduzindo os custos médios. Como apresentado na literatura econômica, em estruturas maiores, os custos médios podem ser menores. Em relação às economias de escopo, as empresas ao se concentrarem, podem produzir, além da carne bovina *in natura*, outros tipos de produtos, como carne bovina enlatada, sebo e couro, aumentando a receita e reduzindo custos. Então, ao verificar as eficiências econômicas, seria necessário analisar caso a caso.

## 6 Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar os processos de atos de concentração do setor de abate de bovinos entre 2003 e 2010 julgados pelo SBDC e compará-los à política de defesa da concorrência que a teoria antitruste aconselha. Para atingir o objetivo, foram estudados a teoria antitruste, o setor de carne bovina entre 2000 e 2010, desde a produção até o consumo e analisados os julgamentos dos atos de concentração do setor. Após toda a revisão, o trabalho apresentou o que seria a Política de Defesa da Concorrência desejável para o setor.

Conclui-se que o mercado relevante, pela dimensão geográfica, deve ser definido como regional e não nacional, como foi delimitado pelo SBDC, o que pode mudar a estrutura do julgamento dos atos de concentração. Além disso, ao julgarem os processos do setor, precisaria ser levado em consideração na análise o poder do monopólio e não somente a preocupação com os elos da cadeia produtiva a jusante, principalmente os consumidores. É necessário verificar toda a cadeia produtiva, desde os fornecedores de insumo, até o consumidor final.

Verificou-se que, nos sete processos julgados, a única preocupação foi com a parcela de mercado, se era maior do que 20% do mercado relevante em todo o território nacional. E foi seguido o Guia de Análise Econômica para Atos de Concentração Horizontal (2001). Como o mercado relevante foi definido como nacional, as empresas tinham parcela de mercado menor do que a realidade. Esta pode ter sido uma das razões porque todos os processos foram aprovados sem restrição.

Em razão dos dados das empresas sobre a produção e volume de vendas serem confidenciais, o

trabalho não pode calcular os índices de concentração, sendo obrigado a fazer uma revisão teórica. De qualquer forma, sabe-se que, pelo lado da demanda, o mercado relevante deveria ter sido definido como regional, porque, de acordo com diversos estudos, só é economicamente viável para os frigoríficos comprar gado em um raio de 300 km, em razão dos altos custos de transporte. Assim, as empresas podem exercer o poder de monopólio nessa distância o que afeta, diretamente, os pecuaristas. Para os consumidores finais, a compra de gado não interfere na compra de carne bovina, pois os mesmos podem adquirir o produto de qualquer frigorífico.

Outra observação é que, mesmo todos os processos sendo do setor de abate de bovinos, deveriam ter sido julgados com metodologia própria. Levando em consideração que em algumas Regiões do País, principalmente a Região Centro-Oeste, os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná há grande número de frigoríficos e, como o mercado relevante é regional, as fusões e aquisições das plantas frigoríficas nestas regiões não aumentam significativamente o poder de mercado das empresas. Sendo assim, os atos de concentração que envolvam a compra de plantas frigoríficas nestas localidades, podem ser aprovados sem restrição.

Situação diferente ocorre em outros estados, como os do Nordeste, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Santa Catarina, Acre, Roraima e Tocantins, onde o número de plantas frigoríficas é baixo e qualquer ato de concentração pode afetar diretamente o poder de mercado. Com isto, processos que envolvam a compra de plantas frigoríficas nestas regiões deveriam ter um estudo mais detalhado, levando em consideração outras variáveis, além dos índices de concentração de mercado.

Após analisar os sete processos de atos de concentração do setor de abate de bovinos julgados pelo CADE, o estudo concluiu que o caso Marfrig/Masplen, que envolveu a compra de uma planta frigorífica da Masplen, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, pela Marfrig não poderia ter sido aprovado sem a análise às etapas seguintes, pois o frigorífico Marfrig pode ter tido um aumento no poder de mercado nesta região, onde estão localizados poucos frigoríficos.

## 7 Referências

- ARMSTRONG, M.; PORTER, R. H. **Handbook of industrial organization** – volume 3. North Holland: Elsevier. 2007.
- BAIN, J. S. **Barriers to new competition, their character and consequences in manufacturing industries**. Cambridge: Harvard University, 1958.
- BARBOSA, C. **Investigação econômica sobre o sistema brasileiro de defesa da concorrência, 2000 a 2004**. 2006. 206p. Tese (Doutorado em Economia)- Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz, Piracicaba, 2006.
- BATALHA, M. O. **Análise da competitividade da cadeia agroindustrial de carne bovina no Estado do Paraná**. Curitiba: IPARDES, 2002.
- BATALHA, M. O. **Estudo sobre a eficiência econômica e competitividade da cadeia agroindustrial da pecuária de corte no Brasil**. Brasília, DF: Instituto Evaldo Lodi, 2000.
- BATALHA, M. O.; BUAINAIN, A. M. (Coord.) **Cadeia produtiva da carne bovina**. Série Agronegócios, v. 8, Brasília: IICA/MAPA/SPA, 2007. 86 p.
- BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Acompanhamento Econômico. Guia para análise econômica de atos de concentração horizontal. Portaria Conjunta SEAE/SDE n.50, de 01 de agosto de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n.158-E, de 17/08/01, Seção 1, p.12-15. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/seae>>. Acesso em: 27 mar. 2011.
- BUAINAIN, A. M.; BATALHA, M. O. (Coord.). **Cadeia produtiva da carne bovina**. Brasília, DF: IICA: MAPA/SPA, 2007. 86 p. (Agronegócios, v. 8).
- CONSIDERA, C. M. **Uma breve história da defesa da concorrência**. Niterói: UFF, 2005. Texto para discussão 178.
- CORREA, A. N. S. Análise retrospectiva e tendências da pecuária de corte no Brasil. In: REUNIÃO ANUAL DA SBZ, 37. 2000. Viçosa-MG. Anais. Viçosa: SBZ, 2000.
- FAGUNDES, J. **Os fundamentos antitruste da política de defesa da concorrência**. São Paulo: Singular, 2003
- FAGUNDES, J; PONDÉ, J. **Barreiras à entrada e defesa da concorrência**: notas introdutórias. Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, 1998. Texto para discussão 01.
- FARINA, E.; ZYLBERSZTAJN, D. (Coord.). **A competitividade do agribusiness brasileiro**. São Paulo: IPEA:USP, 1998. Relatório de Pesquisa publicado em CD-Rom.
- FERREIRA, G. C. ; BARCELLOS, M. D. de . **Desenvolvimento de Marca em Carne Bovina**: um caminho para a diferenciação. In: III Workshop Internacional de Gestão de Sistemas Agroalimentares, 2001, Ribeirão Preto. Anais do III Workshop Internacional de Gestão de Sistemas Agroalimentares, 2001.
- FORGIONI, P. **Os fundamentos do antitruste**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- FRIGORÍFICO JBS. Mapa das plantas frigoríficas. Disponível em <<http://www.jbs.com.br/>> Acesso em: 20 jan 2011
- FRIGORÍFICO MARFRIG. Assessoria de imprensa. **Distribuição das plantas frigoríficas**.

<<http://www.marfrig.com.br/>> Acesso em: 20 jan 2011

FRIGORÍFICO MINERVA. Localização das plantas frigoríficas. Disponível em: <<http://www.minerva.ind.br/asp/Default.aspx>> Acesso em: 15 jan. 2011

GAMA, M. M. **Teoria e Práxis da Defesa da Concorrência no Brasil**. 2005. 114p. Dissertação (Mestrado em Economia)-Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010

IBGE. **Sistema IBGE de recuperação automática: SIDRA**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pecua>>. Acesso em: 15 out. 2010.

KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. (Org.). **Economia industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

MACEDO, L. O. B. **Perfil de governança e a coordenação de alianças estratégicas do sistema agroindustrial da carne bovina brasileira**. 2009. Tese (Doutorado em Economia) - Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz, Piracicaba, 2009.

NEHMI FILHO, V. A. Novo ciclo de alta da pecuária começa em 2007. **Anuário da Pecuária Brasileira 2007**. São Paulo: Instituto FNP, 2007. p. 16- 17.

OLIVEIRA, G.; RODAS, G. **Direito e economia da concorrência**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PEREIRA NETO, C. M. S.; SAMPAIO, P. R. P. **Direito econômico regulatório**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008. v. 1.

PEREZ, R. **Uma análise explanatória da competitividade e agregação de valor da cadeia produtiva de carne bovina no Brasil, com ênfase no segmento de abate e processamento**. 2003. 336p. Tese (Doutorado)-Unicamp, Campinas, SP, 2003.

PIGATTO, G. **Determinantes da competitividade da indústria frigorífica de carne bovina do estado de São Paulo**. 2001. 207 p. Dissertação (mestrado) – UFSCAR, São Carlos, SP, 2001.

PITELLI, M. M. **Testes de preço para a determinação do mercado relevante geográfico e de produtos: uma aplicação empírica ao mercado brasileiro de compra de bovinos**. 2008. 157 p. Tese (doutorado) – ESALQ, Piracicaba, SP, 2008.

POSSAS, M. L.; FAGUNDES, J.; PONDÉ, J. L. Política antitruste: um enfoque shumpeteriano. **Revista do Direito Econômico do CADE**, Brasília, DF, v. 22, jan./mar. 1996. Disponível em: <[www.raceadm3.nuca.ie.ufrj.br](http://www.raceadm3.nuca.ie.ufrj.br)> Acesso em 2 ago.2012

POSSAS, M. **Economia normativa e eficiência: limitações e perspectivas na aplicação antitruste**, In: POSSAS, M. L. (Coord.), 2002, Ensaios sobre Economia e Direito da Concorrência, São Paulo: Ed. Singular

SCHERER, F. M.; ROSS, A. D. **Industrial market structure and economic performance**. 3ed. Boston: Houghton Mifflin, 1990

SIFFERT FILHO, N.; FAVERET FILHO, P. O sistema agroindustrial de carnes: competitividade e estrutura de governança. **BNDES: O Banco Nacional de Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 265-297, 1998. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta\\_Expressa/Setor/Agroindustria/199812\\_18.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Setor/Agroindustria/199812_18.html)>. Acesso em: 12 jun. 2010.

U.S. Department of Justice and the Federal Trade Commission. **Horizontal Merger Guidelines**, 2010. Disponível em <<http://www.justice.gov/atr/public/guidelines/hmg-2010.html>>. Acesso em 7 nov. 2012.

VARIAN, H. R. **Microeconomia: princípios básicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006

VISCUSI, W. K; VERNON, J.M. ; HARRINGTON, J.E. **Economics of Regulation and Antitrust**. Cambridge, Mass: MIT Press, 2010.